



## SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 5.203, DE 2020

(Apensado: PL nº 1.244/2023)

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, para prever a atuação de equipe de ambos os sexos e multidisciplinar no momento do atendimento à ocorrência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 10-B. No momento do atendimento à ocorrência de violência doméstica e familiar contra a mulher devem estar presentes, preferencialmente, policiais do sexo feminino, sem prejuízo do apoio de servidores ou policiais de outros órgãos e do atendimento da equipe multidisciplinar.

Parágrafo único. Caso não haja equipe de atendimento multidisciplinar presencial na localidade, esta poderá atuar de forma remota, em escala de plantão, composta, no mínimo, por um psicólogo e um assistente social, escalados dentro de seus próprios sistemas de atendimento à saúde ou à assistência social, entre outros, podendo contar com as equipes previstas no art. 29, desta Lei, mediante a celebração da cooperação com o Poder Judiciário.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 26 de setembro de 2023.

Deputado SANDERSON



\* C D 2 3 0 2 9 7 1 4 9 5 0 0 \*



ARA DOS DEPUTADOS

SSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Presidente

Apresentação: 27/09/2023 10:48:37.450 - CSPCCO  
SBT-A 1 CSPCCO => PL 5203/2020

SBT-A n.1



\* C D 2 2 3 0 2 9 7 1 4 9 5 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230297149500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sanderson